

De: Comissão 5ª - COFMA XIII
Enviado: sexta-feira, 5 de janeiro de 2018 16:23
Para: DAPLEN Correio
Cc: DAC Correio; Ana Vargas
Assunto: Redação final do PJR 991/XIII
Anexos: Redação final do PJR 991-XIII-2.ª.doc; r-pjr991-XIII-2017.doc

Encarrega-nos a Senhora Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa de enviar a redação final da iniciativa referida em assunto, a qual foi fixada sem votos contra em reunião da Comissão de 09 de novembro de 2017.



Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Informação n.º 216/DAPLEN/2017

03 de novembro

Assunto: Recomenda ao Governo medidas para minimizar as perdas dos lesados não qualificados do GES e do BANIF

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, com as devidas adaptações, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto final relativo ao Projeto de Resolução n.º 991/XIII/2.ª (BE) — Recomenda ao Governo medidas para minimizar as perdas dos lesados não qualificados do GES e do BANIF —, o qual foi aprovado na sessão plenária do dia 20 de outubro, para subsequente envio à Sr.ª Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª),



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Nesse sentido, junto se envia o texto da Resolução, tendo sido incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário e demais elementos formais, bem como algumas sugestões para aperfeiçoamento de redação, que se encontram devidamente assinaladas a amarelo para uma clara perceção.

À consideração superior,

A assessora parlamentar

(Ana Vargas)

RESOLUÇÃO N.º /2017

Recomenda ao Governo medidas para minimizar as perdas dos lesados não qualificados do Grupo Espírito Santo e do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

- 1- Procure encontrar respostas, nomeadamente junto das instituições financeiras, que, protegendo o erário público, menorizem as perdas dos lesados não qualificados do Grupo Espírito Santo (GES) e do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A não abrangidos pelo “Memorando de Entendimento sobre um Procedimento de Diálogo com os Investidores não Qualificados Titulares de Papel Comercial do Grupo Espírito Santo”, tendo em consideração a prova de irregularidades na comercialização dos produtos financeiros, e dando especial atenção às pessoas em situações pessoais mais dramáticas, tanto em território nacional, como nas comunidades emigrantes.
- 2- Crie um regime de isenção e ou reembolso de custas judiciais relativamente às ações judiciais já interpostas ou de outras que possam ser apresentadas pelos investidores não qualificados, lesados do GES e do BANIF, não integrados na solução resultante do referido memorando.

Aprovada em 20 de outubro de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)